



DESPACHO DECISÓRIO – REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 0004/2026 – SEINFRA
Concorrência Eletrônica nº 0004/2026

A Sra. Luciana de Santiago Gomes
Agente de Contratação

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com a finalidade de contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo na comunidade de Bonsucesso, no Município de Quixeré/CE, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Considerando a manifestação técnica apresentada pelo Agente de Contratação, constante nos autos do processo, na qual restou evidenciada a existência de vício relevante no Termo de Referência, especificamente quanto à indevida previsão de vinculação técnica à pré-qualificação, em desconformidade com as orientações técnicas do setor de engenharia responsável pela definição dos requisitos do objeto;

Considerando que o Termo de Referência constitui elemento essencial do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, bem como do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo refletir com precisão as necessidades da Administração, os requisitos técnicos do objeto e as condições de execução contratual;

Considerando que a inadequação identificada compromete a coerência técnica do instrumento convocatório, podendo ensejar restrição indevida à competitividade, em afronta ao princípio da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a manutenção de exigência técnica dissociada da realidade do objeto pode acarretar direcionamento indevido, prejuízo à ampla participação de interessados e risco de nulidade do certame, contrariando, ainda, os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público;

Considerando que compete à Administração zelar pela regularidade dos atos do procedimento licitatório, promovendo a correção de falhas identificadas ainda na fase interna ou em momento oportuno, de modo a evitar prejuízos futuros à contratação e à execução contratual;

Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a competência da autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, sendo inerente a tal competência o controle de legalidade e a possibilidade de revisão dos atos praticados no curso do procedimento;

Considerando, especialmente, o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado, bem como o dever de anulação ou revogação quando identificados vícios que comprometam a regularidade do certame;

Considerando, ainda, o entendimento consolidado de que vícios no planejamento da contratação, especialmente no Termo de Referência, possuem natureza estruturante e contaminam todo o procedimento licitatório, inviabilizando sua continuidade sem a devida correção;

DECIDIDO:

Homologar o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 0004/2026 – SEINFRA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da constatação de vício técnico relevante



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Jerôzias Alves
DATA: 07/05/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



no Termo de Referência, que compromete a adequada definição dos requisitos do objeto e a regularidade do certame.

Determino, ainda, o retorno dos autos ao setor competente para a devida reavaliação e readequação do Termo de Referência, devendo ser observadas, de forma estrita, as orientações técnicas do setor de engenharia, com a correta definição dos requisitos de qualificação técnica, em conformidade com a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado.

Após a correção das inconsistências identificadas, deverá ser promovida nova instrução processual, com a devida revalidação dos elementos de planejamento, incluindo, se necessário, a atualização de estimativas de custos, análise de riscos e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Determino, por fim, que seja dada ampla publicidade ao presente ato, nos termos da legislação vigente, inclusive com a devida comunicação aos licitantes interessados, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Quixeré/CE, 07 de maio de 2026.

assinado eletronicamente
FRANCISCO JARBAS ALVES
SECRETÁRIO DE DESENV. URB., M. AMB. E INFRAESTRUTURA
Portaria Nº 019.02.01.2025



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Jarbas Alves
DATA: 07/05/2026
AVANÇADA